

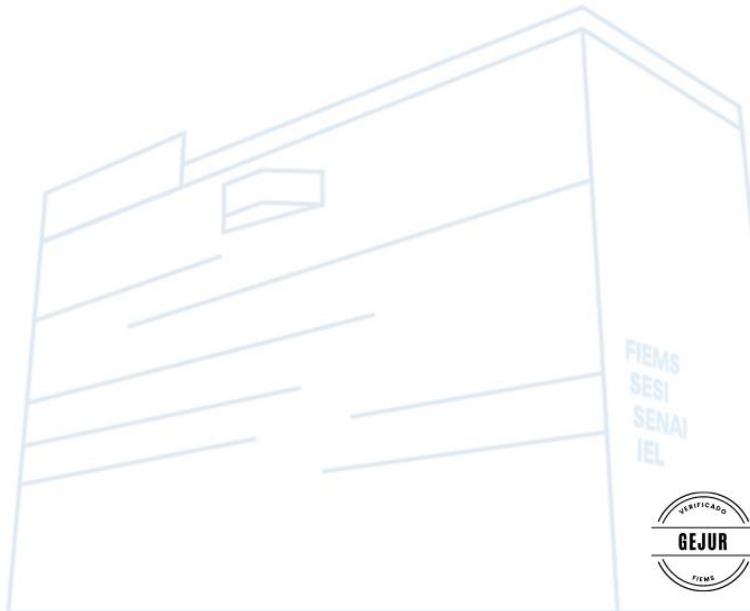
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2024

O presente edital torna público as condições necessárias ao credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, estabelecidas no Estado de Mato Grosso do Sul, para ministrar aulas de Educação Tecnológica para os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as condições dispostas em regulamento e correspondentes anexos.

O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, durante a vigência deste edital, e segue o regime jurídico do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI.

O Edital de Credenciamento, na íntegra, poderá ser obtido via internet no seguinte endereço <https://www.sesims.com.br/editais>, clicando no “seja um credenciado em Educação Tecnológica”. Maiores informações poderão ser obtidas na Av. Avenida Afonso Pena, 1206 – Bairro Amabaí, Campo Grande/MS, ou pelo telefone: (67) 3389-9124.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO SESI – DR/MS



Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/SESI

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SESI/DR-MS, com sede na Av. Afonso Pena, 1206, bairro Amambaí – 4º Andar, Casa da Indústria, Campo Grande - MS, torna público que estará credenciando prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para execução de serviços sob a demanda do **SESI/DR-MS**, mediante as seguintes exigências e condições gerais.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de aulas de Educação Tecnológica nas diversas regiões do Estado de Mato Grosso do Sul, para atender a demanda dos clientes do SESI/MS, conforme especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento Nº 002/2024 e seus anexos.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO.

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS.

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V – RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MENSAL.

ANEXO VI – MAPA DE ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO.

ANEXO VII – ORDEM DE SERVIÇO.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE.

ANEXO IX – TERMO DE CONCORDÂNCIA.

2. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

2.1. O presente credenciamento é aberto a todas as pessoas jurídicas que comprovem habilitação profissional, qualificação técnica e regularidade fiscal, podendo ter seu Edital consultado no link <https://www.sesims.com.br/editais>, sendo que os interessados em habilitar-se neste credenciamento deverão enviar o anexo III – Solicitação de Credenciamento preenchido e os documentos listados no item 3,

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambaí
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br/sesi

FIEMS
SESI
SENAI
IEL



atualizados dentro do prazo legal e em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, para o e-mail: credenciamento.sesi@sesims.com.br.

2.2. Impedimentos - não poderão participar deste credenciamento àqueles que:

- a) Possuam algum dirigente, sócio ou empregado que sejam ex-conselheiro, ex-dirigente ou ex-funcionários do SESI/MS que tenham se desligado por período igual ou inferior a 18 (dezoito) meses;
- b) Possuam o mesmo sócio/funcionário e/ou participem do mesmo grupo econômico de outra pessoa jurídica já CREDENCIADA no SESI/MS.
- d) tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o SESI-DR/MS e demais Entidades integrantes do Sistema FIEMS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Sistema FIEMS, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- f) tenham sido descredenciados por iniciativa de alguma unidade federativa do Sistema "S";
- g) na composição societária exista a participação de membros de quaisquer dos órgãos normativos das Entidades, efetivos e suplentes, dirigentes ou colaboradores das entidades que integrem o Sistema FIEMS (FIEMS, SESI/MS, SENAI/MS e IEL/MS). Para os membros dos órgãos normativos, efetivos, suplentes, dirigentes e colaboradores de livre nomeação com cargos de gerência, a vedação se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- h) que estejam relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- i) sejam cooperativas, associações de caráter recreativo e social, reunidas sob regime de consórcio;
- j) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

2.3. Relação de documentos da credenciada:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigência e suas respectivas alterações e documento probatório do quadro societário ou da diretoria em exercício, todos registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial;

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br/sesi



- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site da receita federal, no endereço: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no site da receita federal, no endereço: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Tributária, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado sede da Empresa solicitante ou equivalente;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão de Débito, emitida pela Secretaria Municipal de Receita na sede da Empresa solicitante, ou equivalente;
- f) Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal com relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida no site da Caixa, no endereço: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;
- g) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida por distribuidor judicial, da sede da empresa, emitida no site do Tribunal de Justiça da sede da Empresa solicitante;
- h) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- i) Comprovante de conta bancária pessoa jurídica aberta em nome do solicitante.
- j) Documentação do corpo técnico conforme item 2.4.
- k) Declaração de inexistência de vínculo de exclusividade – Anexo VIII.
- l) Termo de concordância de pessoa jurídica – Anexo IX.

2.4. Relação de documentos do corpo técnico:

- a) Comprovação de vínculo empregatício com a empresa solicitante do Credenciamento, através da apresentação do Contrato Social, no caso de sócio, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no caso de empregado(s) e Contrato de Prestação de Serviço no caso de pessoas físicas prestadoras de serviço;
- b) Documentos pessoais CPF, cédula de identidade e/ou carteira nacional de habilitação;
- c) Certidão negativa da Justiça Federal de primeiro e segundo grau;
- d) Certidão negativa cível e criminal da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau;
- e) Comprovante de experiência com tecnologias educacionais;
- f) Desejável formação nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências Exatas ou Ciências Humanas e/ou experiência, comprovada, com tecnologias educacionais.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 3.1. A vigência do presente Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério do SESI – DR/MS.
- 3.2. O credenciamento poderá ser solicitado por meio eletrônico a qualquer tempo, durante a vigência deste edital, disponível no site <https://www.fiems.com.br/licitacoes>, preenchendo o formulário - Anexo III, encaminhando-o preenchido e assinado, junto de toda a documentação exigida no item 3 para o email: credenciamento.sesi@sesims.com.br.
- 3.3. O Credenciamento não estabelece obrigação do SESI/MS em efetuar, no período de vigência deste, qualquer solicitação de serviços com os credenciados.
- 3.4. Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os documentos relacionados no item 2, sob pena de inabilitação.
- 3.5. É facultado ao SESI/MS, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4. JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para julgamento e seleção da proposta de credenciamento a documentação será analisada pela Gerencia Executiva do SESI – DR/MS e no prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio da solicitação.
- 4.2 O SESI/MS poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo a ser estabelecido, sob pena de desclassificação.
- 4.3 Na hipótese de não ser possível a correção das falhas, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a interessada será desclassificada.
- 4.4 Após análise da documentação, estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Credenciado estará apto para assinar, quando do seu chamamento, o TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO IV.
- 4.5 O representante do SESI/MS poderá, durante a análise da documentação ou da visita técnica, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 4.6 Serão CREDENCIADAS todas as solicitações que satisfizerem as exigências deste edital e seus anexos.
- 4.7 Caso ocorra indeferimento do seu pedido de habilitação, o interessado poderá interpor recurso, conforme item 10.1.
- 4.8. Os credenciados deverão manter as mesmas condições de cadastro inicial até o final do Termo de Credenciamento, sob pena de serem descredenciados por descumprimento das condições inicialmente celebradas.

4.9. A habilitação do Credenciado no Sistema de Credenciamento do SESI/MS não ensejará na convocação deste para prestação de serviço, sendo esta condicionada a existência de demanda nas áreas estabelecidas no ANEXO I do presente Instrumento.

4.10 O Credenciamento não estabelece obrigação do SESI/MS em efetuar, no período de vigência da habilitação, qualquer solicitação de serviços com o credenciado.

4.12 Havendo demanda de serviços para o SESI/MS, as mesmas serão submetidas as CRENDENCIADAS do presente certame, conforme sistema de rodízio.

4.13 Fica estabelecido que Credenciamento junto ao SESI/MS constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigação do SESI/MS em efetuar, no período de vigência do contrato, qualquer solicitação de serviços com a CRENDENCIADA.

4.14 A empresa candidata ao credenciamento, deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos quando solicitado, em original ou cópia autenticada. As Certidões deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao “prazo de validade”. Caso as validades das Certidões não estejam expressas, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias da emissão da Certidão.

4.15 Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo aos termos deste Regulamento, visando aos princípios da oportunidade, da imparcialidade, da isonomia e da economicidade.

5. PRAZO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento terá prazo determinado, de 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses conforme Art. 34 do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SESI.

5.2. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados na solicitação de credenciamento (anexo III) são os canais de comunicação entre o SESI/MS e o interessado. É responsabilidade desse interessado manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação.

5.5. A Proposta de Credenciamento será considerada como evidência de que o credenciado:

- Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este edital;
- Aceita as cláusulas e condições deste Edital, bem como eventuais retificações, esclarecimentos ou outros atos complementares;
- Tem condições e compromete-se a prestar os serviços deste Edital pelo valor e prazo estipulados no presente Edital;

5.6. Após a validação dos documentos enviados, o credenciado será notificado para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO IV.

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br/sesi

5.7. A CREDENCIADA deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitaram. O SESI/MS poderá a qualquer tempo durante a vigência do Termo de Credenciamento solicitar para a CREDENCIADA toda a documentação que sustentam o presente Edital, bem como realizar vistorias/avaliações do credenciado. Em caso de a CREDENCIADA deixar de atender as condições iniciais que a habilitaram, poderá ter o contrato rescindido.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em conta própria da dotação orçamentária do SESI/MS e, serão destacados nos correspondentes exercícios financeiros que viger este instrumento.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1 A CREDENCIADA será remunerada, por demanda de acordo com a TABELA PREÇO (Anexo II) e, desde que solicitada pelo SESI/MS.

7.2 A CREDENCIADA deverá assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas, necessárias ao cumprimento deste credenciamento;

7.2.1 Caso a empresa esteja utilizando de mão-de-obra de pessoa física, deverá apresentar sempre que lhe for solicitado o comprovante de pagamento do INSS e FGTS;

7.3 A CREDENCIADA deverá informar ao SESI/MS, no mês subsequente, o quantitativo e o valor referente ao serviço prestado no mês anterior, antes de emitir a NF, a qual só deverá ser emitida após a aprovação do SESI/MS.

7.4 Para pagamento dos serviços prestados, a CREDENCIADA deverá enviar ao SESI/MS, o Relatório de Atendimento (Anexo V).

7.5 A CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal, especificando a Unidade do SESI/MS geradora da demanda (com o respectivo CNPJ), indicando a quantidade de horas cobradas, número do contrato, valor total, banco, nº da agência e da conta corrente da CREDENCIADA. As notas fiscais só poderão ser emitidas e enviadas ao SESI/MS entre os dias 1 a 20 de cada mês.

7.6 O pagamento dos serviços prestados será efetuado após o encaminhamento da referida documentação e nota fiscal.

7.7 O SESI/MS reserva-se ainda no direito de efetuar o pagamento a CREDENCIADA após a validação dos atendimentos pelos demandantes.

7.8 A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos referidos no subitem 7.4 e 7.5 acarreta na retenção do pagamento, pelo SESI/MS, até regularização da documentação.

7.9 Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre o serviço ofertado.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE SEU ACOMPANHAMENTO

8.1 Para a execução do serviço pela CREDENCIADA, o SESI/MS emitirá uma Ordem de Serviço (Anexo VII), onde constará o local de atendimento e demais condições para a prestação do serviço.

8.2 O credenciado deverá executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste edital e no contrato de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam os referidos serviços.

8.3 Cada profissional indicado poderá estar vinculado a apenas 01 (uma) pessoa jurídica CREDENCIADA no SESI/MS para prestação de serviços por meio deste credenciamento.

8.3. O SESI/MS acompanhará a prestação de serviços das empresas CREDENCIADAS, a qual será avaliada.

8.4. A avaliação da prestação de serviço será realizada a qualquer momento durante a prestação de serviços, quando necessário.

8.5. A avaliação da prestação de serviços poderá ser aplicada por meio de visita oculta (cliente oculto), para fins de apuração da qualidade do serviço prestado pela empresa CREDENCIADA.

8.6. O resultado do acompanhamento da prestação de serviços será apresentado à empresa convocada para que, se necessário, sejam efetuados ajustes à consecução dos trabalhos, no nível de qualidade estabelecido pelo SESI/MS.

8.7. Caberá a empresa CREDENCIADA substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do SESI/MS.

8.8 Após o curso, a critério e a pedido do SESI/MS, ser aplicado pela CREDENCIADA uma pesquisa de satisfação do usuário

8.9. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital, no instrumento do Termo de Credenciamento e nos padrões de qualidade adotados pelo SESI/MS.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento integral ou parcial das exigências previstas neste edital e no termo de credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b. Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, mediante procedimento interno assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiembs.com.br/sesi

- c. Omissão no pagamento de suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- d. Perda de alguma exigência estabelecida neste edital;
- e. Conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao credenciamento que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo a ele direito de reclamação, indenização nem ressarcimento.
- f. Receber avaliações desfavoráveis das empresas por meio de formulário de avaliação de desempenho profissional;
- g. Faltar de forma continuada e se negar ao atendimento sem prévio e justo motivo;
- h. Entregar material promocional ou fazer divulgação promocional de seus serviços ou de sua empresa e de seus profissionais, além de organizar ou fazer eventos a clientes do SESI durante a vigência contratual;
- i. Cobrar qualquer honorário profissional aos clientes vinculados à prestação dos serviços do presente credenciamento;
- j. Utilizar, divulgar, repassar, ceder a terceiros ou copiar, qualquer material desenvolvido pelo SESI/MS, seja educacional ou não, sem a prévia anuência por escrito da autoridade do SESI/MS.
- k. Designar terceiros para prestação do serviço;
- l. Comportar-se de forma grosseira, ofensiva, aviltante, degradante ou qualquer outro meio de conduta desabonada, que provoque ou cause constrangimento aos profissionais do SESI/MS e/ou aos seus clientes;
- m. Realização de propaganda da empresa de sua propriedade diretamente ao cliente do SESI, durante o atendimento.

9.2. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, no caso de descredenciamento o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.3. Poderá haver a rescisão unilateral ou amigável do presente contrato, sem prejuízo das aplicações legais previstas no presente instrumento em caso de rescisão unilateral.

10. DOS RECURSOS

10.1. Do resultado de não aprovação da proposta de credenciamento, ou no caso de descredenciamento caberá recurso, por escrito ao SESI/MS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da carta de recusa do credenciamento ou do ato que descredenciar.

10.2. Os recursos devem ser dirigidos à Gerência Executiva, por meio do e-mail: credenciamento.sesi@sesims.com.br.

10.3. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil do conhecimento pelo interessado do indeferimento da habilitação técnica ou jurídica para sua interposição.

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br/sesi

10.4. É de plena e inteira responsabilidade do interessado acompanhar todos os atos de seu pedido de credenciamento, inclusive quanto a validação do seu pedido, bem como quanto a indeferimento, prazos, documentos, informações e recursos, além dos demais atos e condições que envolver sua participação e descredenciamento.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do serviço contratado sujeitará o credenciado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades, quais sejam: multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema Indústria por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas formas adiante especificadas.

11.2. Será cabível pena de multa:

11.2.1 Em caso do não cumprimento do prazo de entrega da prestação devida, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, ensejando, a critério do SESI/MS, a rescisão contratual;

11.2.2 - Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do SESI/MS, a rescisão contratual;

11.2.3 - Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do SESI/MS, a rescisão contratual;

11.3. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Caberá a penalidade de suspensão do direito de participar de processo seletivo com disputa e contratar, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do SESI/MS.

11.5. Aos credenciados que, não mantiverem as condições contratuais, falharem ou fraudarem na execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no item 11.2.3 cumulado com o item 10.4, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SESI/MS.

11.6. As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

11.7. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades constatadas.

11.8. No caso de atraso na prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, sendo a empresa ou o profissional descredenciado do processo.

11.9. Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil do conhecimento pelo interessado, sob pena de decadência.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As pessoas jurídicas que habilitarem-se ao credenciamento e após, sendo credenciadas, bem como a entidade credenciante - SESI, declaram, em relação aos dados pessoais relativos aos profissionais que venham indicar ou daqueles que porventura tiver acesso, durante o período que perdurar o credenciamento, que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709/18 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A participação neste credenciamento implica na aceitação irrevogável de todas as normas constantes do presente edital.

13.2. Ao SESI/MS é assegurado o direito de revogar em qualquer fase, a qualquer tempo, por conveniência Técnica, Jurídica ou Administrativa o presente Credenciamento, a critério da Administração Superior do SESI/MS sem que caiba as CREDENCIADAS, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

13.3. O SESI/MS poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as informações do Regulamento de Credenciamento, sem que isso represente novo Edital.

13.4. As CREDENCIADAS serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade, legitimidade e validade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade e/ou validade na documentação ou nas informações apresentadas.

13.5 Os credenciados serão responsáveis por comunicar formalmente ao SESI/MS sobre qualquer alteração em qualquer documentação apresentada para o credenciamento.

13.6. As empresas credenciadas integrarão o cadastro de fornecedores do SESI/MS, de acordo com suas habilitações, e poderão ser utilizadas quando houver demanda.

13.7. O Credenciamento não gera para os habilitados, qualquer direito de contratação e vínculo empregatício, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um banco de credenciados para prestação de serviços, conforme as regras e leis vigentes.

13.8. Durante o período de averiguação de irregularidade levantada pelas áreas demandantes, o credenciado ficará suspenso de convocações temporariamente.

13.9. A CREDENCIADA assinará um termo de responsabilidade para uso dos equipamentos e materiais do SESI/MS, que será disponibilizado na assinatura do Termo de Credenciamento.

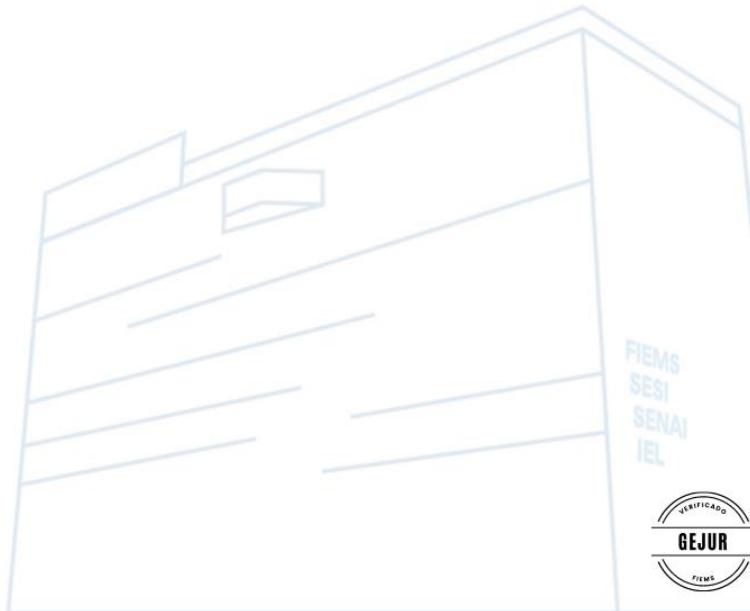
13.10. A CREDENCIADA terá o prazo de 05 dias úteis para reparar/repor equipamento do SESI/MS danificado durante o uso por seus instrutores.

13.11. A CREDENCIADA assinará um termo de confidenciabilidade e sigilo referente as informações do SESI/MS, que será disponibilizado na assinatura do Termo de Credenciamento.

13.12. Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares poderão ser obtidos por e-mail credenciamento.sesi@sesims.com.br, ou pelos telefones (67) 3389-9124 e (67) 3389-9149.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2024.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO SESI-DR/MS



ANEXO I
DETALHAMENTO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

O presente instrumento de Credenciamento objetiva a contratação de pessoas jurídicas para a realização de aulas de Educação Tecnológica nas diversas regiões do Estado de Mato Grosso do Sul, para atender a demanda dos clientes do SESI/MS, conforme especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento Nº 002/2024 e seus anexos.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. Os interessados no credenciamento poderão inscrever-se nas seguintes áreas:

ÁREA DE NEGÓCIO: EDUCAÇÃO		
EIXO DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA		
Curso	CH	Competências desejáveis
Educação Tecnológica	24h	Corpo de Profissionais com formação nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências exatas, Ciências Humanas, e/ou experiência com tecnologias educacionais.
Supervisão	CH	
Aplicação da Educação Tecnológica	24h	

1.1.2. A CREDENCIADA realizará a entrega de aulas de Educação Tecnológica e a supervisão sobre a aplicação das aulas para os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul com formação na metodologia de Educação Tecnológica da Rede SESI/MS de Educação.

1.1.3. O programa é composto por 12 oficinas que terão 2 horas cada uma, sendo dividido em 12 semanas, uma oficina por semana, podendo ser ofertado no período matutino, vespertino ou ambos de acordo com a demanda de execução acionada pelo cliente.

1.1.4. Cada turma contará com 20 estudantes, organizados em 05 equipes de 04 alunos, ficando a quantidade de turma de acordo com a necessidade de cada cliente.

1.1.5. A atuação do credenciado dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços às empresas clientes do SESI/MS.

1.1.6. O Credenciamento não estabelece obrigação do SESI/MS em efetuar, no período de vigência deste Edital, qualquer contratação dos serviços com as empresas CREDENCIADAS.

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br/sesi

1.1.7. Os valores a serem pagos pelo SESI/MS às CREDENCIADAS pelo serviço, estão relacionados no ANEXO II – TABELA DE PREÇOS.

1.1.8. A solicitação do serviço será através de uma Ordem de Serviço (Anexo VII) que será enviada a CREDENCIADA, onde constarão os dados do Cliente SESI que será atendido por ela.

1.1.9. Na Ordem de Serviço constaram as quantidades de turmas, horários e o endereço do local da prestação do serviço.

1.1.10. As CREDENCIADAS deverão comprovar os critérios do item 1.1.1 com a documentação exigida no item 3 do Edital.

1.1.11. A supervisão das aulas será realizada perante as turmas que estejam recebendo a educação tecnológica. O calendário e locais da supervisão serão definidos pelo SESI/MS.

1.1.12. A CREDENCIADA deverá apresentar uma relação dos profissionais, com vínculo empregatício, que estarão aptos para ministrar as oficinas, conforme abaixo:

Nome completo	CPF	Formação Acadêmica
-	-	-

1.1.13. A CREDENCIADA deverá encaminhar junto com a relação, toda a documentação exigida no item 3 do Edital, para atestar a formação e experiência profissional dos instrutores indicados.

1.1.14. Os instrutores do CREDENCIADO passarão por um treinamento da metodologia de ensino e sobre a tecnologia empregada nas oficinas, com duração de 26 horas, divididas em 10 h de formação on-line e 16 h de formação presencial.

1.1.15. A formação presencial será realizada na Unidade Escolar SESI definida pela equipe de supervisão do projeto de acordo com a necessidade de cada Regional, preferencialmente na Unidade SESI da região da cidade atendida.

2. DA LOCALIDADE

2.1. Os interessados poderão se credenciar para prestação nas regiões previstas ANEXO VI – MAPA DE ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO, desde que estejam devidamente capacitados e habilitados, sendo o Termo de Credenciamento (Anexo IV) de acordo com o consignado na Solicitação de Credenciamento (Anexo III).

2.2. O endereço para a prestação do serviço será indicado em Ordem de Serviço (Anexo VII)

2.3. As Unidades SESI onde poderão ocorrer os treinamentos são as seguintes:

ESCOLA SESI CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 1.206 – Bairro Amambaí – 1º ANDAR

CEP: 79005-901 – Campo Grande – MS

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambaí
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br/sesi

SESI CORUMBÁ

Av. Nossa Senhora da Candelária, 1555 – Bairro Maria Leite
CEP: 79310-050 – Corumbá – MS
(67) 3234-3604

SESI DOURADOS

Rua Valdemiro de Souza, 290 – Vila Industrial.
CEP: 79840-030 – Dourados – MS
(67) 3416-4500

SESI TRÊS LAGOAS

Av. Angelina Tebet, 807 – B. Santa Luzia
CEP: 79640-250 – Três Lagoas – MS
Tel. (67) 3919-2119

CENTRO INTEGRADO SESI SENAI NAVIRAI

Rua Ceará, 135 – Centro.
CEP: 79950-000 – Naviraí – MS
(67) 3461-2141

CENTRO INTEGRADO SESI SENAI APARECIDA DO TABOADO

Av. Orlando Mascarenhas Pereira, s/n – Jardim Samara
CEP: 79570-000 – Aparecida do Taboado – MS
(67) 9604-2677

CENTRO INTEGRADO SESI SENAI MARACAJU

Rua Alcides Vieira de Matos, S/N – Centro
CEP: 79150-000 – Maracaju – MS
(67) 9976-8547

3. DO SISTEMA DE RODÍZIO

- 3.1. O rodízio ocorrerá por região, obedecendo aos critérios de ordem de preferência de inscritos na região onde se dará o atendimento.
- 3.2. Poderá haver a migração automática para outra região, caso não haja credenciado para a área de atuação na região onde se dará o atendimento, obedecidos sempre os critérios da ordem de preferência.

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambaí
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br/sesi



- 3.3. Caso a CREDENCIADA na ordem de preferência recuse o atendimento, o sistema irá escolher o próximo da ordem para realizar o atendimento.
- 3.4. Na hipótese de acatamento da justificativa para a recusa ao atendimento ou de coincidência e agendamentos futuros de datas e horários com outras chamadas do credenciamento já assumidas, o credenciado, não perderá sua posição originária, continuando na prioridade da ordem de preferência;
- 3.5. O prazo será de 24h (vinte e quatro horas) para dar o aceite ao atendimento, sob pena de ser chamado o próximo na ordem de preferência, podendo, entretanto, a critério do SESI, haver prorrogação do prazo por igual período.
- 3.6. Caso a justificativa apresentada para a recusa não seja acatada pela Comissão de Credenciamento, o credenciado perderá a ordem de preferência, sendo deslocado para última posição da ordem de preferência;
- 3.7. A recusa, por parte da CREDENCIADA, ao atendimento das solicitações por mais de (03) três vezes consecutivas, sem justificativa ou com justificativa não acatada pela Comissão Técnica, ensejará na exclusão automática do Credenciado no Sistema de Credenciamento.
- 3.8. O rodízio deverá seguir o critério de atendimento por contrato, escola e turma.

ANEXO II

TABELAS DE PREÇOS

1. VALORES PRATICADOS PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E REPASSE DE METODOLOGIA:

1.1. Valor da hora técnica:

CURSO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA COM REPASSE DA METODOLOGIA SESI/MS	
Descrição	Valor/hora
Ministrar o curso de educação tecnológica desenvolvendo as atividades e metodologia conforme orientação do SESI/MS	R\$ 235,00

SUPERVISÃO CURSO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	
Descrição	Valor/hora
Acompanhar, avaliar, corrigir, fiscalizar a aplicação correta dos cursos de educação tecnológica	R\$ 255,00

1.2. O Credenciado faz jus a ajuda de custo por quilômetro rodado, conforme Portaria da Direção Regional Nº 02/2024.

1.2.1. Para o cálculo de distância percorrida, será computada a distância da sede da Empresa Credenciada até o local da realização do curso, ida e volta, tendo como parâmetro a distância indicada no Google Maps.

1.2.2. Quando no trajeto houver praças de pedágios o credenciado deverá seguir o previsto na Portaria da Direção Regional Nº 02/2024.

1.3. Caso seja necessário o pernoite na cidade de atendimento, o credenciado receberá uma ajuda de custo, conforme a Portaria da Direção Regional Nº 02/2024.

1.4. O valor da hora será reajustado após 12 meses da publicação do Edital, seguindo por parâmetro o índice IGP-M.

1.5. Os valores das horas que foram realizadas, quilômetros percorridos, hospedagem e pedágio deverão estar descritos na nota fiscal, e comporão o valor total a ser pago pelo SESI/MS para a CREDENCIADA.

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO AO SESI/MS:

a. DADOS EMPRESA:

Razão Social:		
CNPJ:		
Representante Legal:		
CPF Representante Legal:		RG Representante Legal:
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:		E-mail:

b. DADOS DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Regiões Atendidas*:	<input type="checkbox"/> Campo Grande/MS	<input type="checkbox"/> Dourados/MS
	<input type="checkbox"/> Corumbá/MS	<input type="checkbox"/> Três Lagoas/MS

*Conforme Anexo VI

2. Relação do(s) Profissional(is) da Empresa (instrutores):

Nome completo	CPF	Formação Acadêmica
-	-	-

Declaro serem verdadeiras as declarações que constam neste documento e concordo em me submeter a todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento do SESI/MS nº 002/2024, e seus anexos.

Local e data.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO FIRMADO ENTRE SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA – MS E XXXXXXXXXXXX,**

Nº. XXXXX.

PARTES:

I - **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL SESI-DR/MS**, CNPJ nº. 03.769.599/0001-10, Av. Afonso Pena, nº 1.206, Bairro Amambaí, Campo Grande/MS, representado pelo Diretor Regional Sr. Sérgio Marcolino Longen, doravante denominado **SESI-DR/MS**;

II - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, XXXX/MS, representado pelo Sr. XXXXXXXXX, CPF sob nº. XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**.

Resolvem as partes acima celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Previsão Legal

1.1 A presente contratação é realizada nos termos do disposto no Art. 8º do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI, bem como de acordo com as disposições constantes no Regulamento de Credenciamento nº 001/2024 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 O presente contrato tem por objeto a execução de oficinas de Educação Tecnológica aos clientes SESI/MS, mediante demanda, conforme condições e requisitos técnicos constante neste instrumento e no edital de credenciamento e seus anexos.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de credenciamento nº 001/2024 e seus anexos.

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambaí
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br/sesi

FIEMS
SESI
SENAI
IEL



2.3. A prestação de serviço objeto deste contrato não é realizada em regime de exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência Contratual

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja interesse entre as partes, no limite do Art. 34 do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SESI.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da CREDENCIADA

- 4.1. Executar os serviços de acordo com as especificações definidas no Edital de Credenciamento e no presente instrumento;
- 4.2. Efetuar o atendimento aos clientes do SESI/MS conforme estabelecido no Edital de Credenciamento e especificado em Ordem de Serviço.
- 4.3. Utilizar sistema informatizado indicado do SESI/MS;
- 4.4. Apresentar antes do início da prestação de serviço ou anualmente os documentos citados no Termo de Credenciamento, dentro dos prazos de validade/vigência à área requisitante.
- 4.5. Desenvolver o objeto contratual por uma equipe de profissionais especializados da CONTRATADA, sempre em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade;
- 4.6. Responsabilizar-se, no que se refere ao pessoal empregado na execução dos serviços, pelo cumprimento integral das prescrições referentes às leis tributárias, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, por cujos encargos responderão unilateralemente em toda a sua plenitude;
- 4.7. Responsabilizar por todo e qualquer dano causado ao SESI/MS, aos seus empregados, ou terceiros durante a execução do objeto do presente termo;
- 4.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do SESI/MS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 4.9. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratual, tais como taxas, tributos, impostos, encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, custos e despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual;
- 4.10. Assumir total responsabilidade por qualquer Reclamação Trabalhista movida por empregado seu, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4.11. Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da sua execução.
- 4.12. Quando por motivo de força maior, o trabalho acordado não puder ser

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br/sesi

entregue na data determinada, deverá o CONTRATADO comunicar (formalmente) o fato ao SESI-DR/MS, imediatamente, remarcando-o para data a ser agendada em comum acordo entre as partes.

4.13. As guias apresentadas pelo CONTRATADO serão analisadas pelo empregado do SESI-DR/MS designado para tal tarefa, para fins de efetivação do pagamento.

4.14. Participar de treinamento específico quando solicitado, para a utilização do sistema informatizado do SESI/MS;

4.15. Participar do treinamento para execução do objeto, conforme Anexo I do Edital 001/2024.

4.16. Os CREDENCIADOS deverão apresentar ao SESI/MS após a execução do serviço, via formalização eletrônica, relatório detalhado da execução. No relatório deve constar a data da prestação do serviço, local e as evidências da execução.;

4.17. Dar ciência ao SESI/MS, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto e comunicar ao SESI/MS, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

4.18. A CREDENCIADA não empregará menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do SESI/MS

5.1 Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

5.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;

5.3 Fornecer treinamento e suporte técnico no sistema operacional SESI/MS aos prestadores de serviços, e treinamento técnico e operacional na forma de conduzir as oficinas de Educação Tecnológica.

5.4 Aprovar ou solicitar esclarecimentos se verificadas desconformidades nos relatórios de faturamento, para viabilizar a emissão da Nota Fiscal correspondente;

5.5 Liberar o pagamento após validação dos dados pelo SESI/MS e efetuar os pagamentos da prestação dos serviços nas datas aprazadas mediante o recebimento de Relatórios, das notas fiscais e recibos de quitação devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais.

5.6 O SESI/MS não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos

- 6.1. A credenciada terá até o 5º dia útil do mês subsequente à execução do serviço para envio do Relatório de Atendimento Mensal, junto com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s), e só após a aprovação do Relatório é que deverá emitir a Nota Fiscal referente ao serviço executado.
- 6.2. As notas fiscais só poderão ser emitidas e enviadas ao SESI/MS entre os dias 1 a 20 de cada mês, e após a aprovação pelo SESI-DR/MS do relatório quantitativo de prestação de serviços
- 6.3. O SESI/MS terá até 30 dias corridos para realizar o faturamento da NF emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e Forma de Pagamento.

- 7.1. o de serviço o SESI/MS pagará à CREDENCIADA os valores previstos na TABELA DE PREÇOS no Edital de Credenciamento (ANEXO II), de acordo com o constante do Relatório validado pelo SESI/MS.
- 7.2. A CREDENCIADA deverá enviar ao SESI/MS, Relatório de Atendimento Mensal, junto com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s), o quantitativo e o valor referente aos serviços prestados, antes de emitir a NF, a qual só deverá ser emitida após a aprovação do SESI/MS.
- 7.3. Para pagamento da prestação do serviço, a CREDENCIADA deverá enviar ao SESI/MS, o Relatório de Atendimento Mensal (Anexo V do edital de credenciamento), junto com a Ordem de Serviço (ou ordens de serviços, se houver mais de um atendimento no mês).
- 7.4. A CREDENCIADA deverá incluir cópia do pagamento ao funcionário que esteja prestando o serviço, a quitação junto ao INSS e ao FGTS.
- 7.5. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos referidos nos subitens anteriores acarreta na retenção do pagamento, pelo SESI/MS, até regularização da documentação.
- 7.6. O pagamento dos serviços será efetuado após o encaminhamento da referida documentação e nota fiscal.
- 7.7. A Nota Fiscal deverá especificar o SESI/MS, como unidade geradora da demanda de locação, com o respectivo CNPJ, devendo possuir as seguintes informações:
- Natureza do serviço prestado, discriminando-se a pessoa jurídica atende aos requisitos do artigo 115 da Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17/10/2022;
 - Indicação do número de horas que estão sendo pagas.
 - Número de contrato, local (cidade) da prestação dos serviços;
 - Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente;
 - Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço, exclusas contas de poupança.

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br/sesi

FIEMS
SESI
SENAI
IEL



7.8. O SESI/MS reserva-se ainda no direito de efetuar o pagamento a CREDENCIADA após a validação dos atendimentos e o recebimento dos seus respectivos valores, pelas indústrias demandantes.

7.9. O pagamento da prestação de serviços precederá da constatação de que os serviços prestados foram executados de forma satisfatória.

7.10. O SESI/MS não pagará qualquer encargo financeiro pertinente ao período de retenção de pagamentos, em virtude do não encaminhamento da documentação por parte da CREDENCIADA.

7.11. O SESI/MS no ato do pagamento reterá todos os impostos a que está obrigado por lei.

7.12. É garantido ao SESI/MS reter todo e qualquer pagamento enquanto pendente qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, sem que gere mora ou atraso no pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a importância apurada durante os três últimos meses de vigência do contrato, no caso de descumprimento do total ou parcial do contrato, ensejando, a critério do SESI-DR/MS, a rescisão;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema FIEMS por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com o Sistema FIEMS (SESI, IEL, FIEMS), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA resarcirem os prejuízos sofridos pelo SESI/DR-MS e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 Se a multa aplicada for superior ao valor a ser recebido, responderá a CREDENCIADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SESI/DR-MS ou cobrada judicialmente.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis

CLÁUSULA NONA – Do Gestor do Contrato

9.1 As partes designam, neste ato, o Sr. (nome do responsável designado pelo SESI) do SESI/MS e o(a) Sr.(a) (nome do responsável pela empresa, preposto da CREDENCIADA) para atuarem na condição de gestores do SESI/MS e do CREDENCIADO, respectivamente, que tornam-se responsáveis por acompanhar a execução do objeto deste TERMO e manterão, entre si, relacionamento direto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reajuste

10.1. O contrato poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses de vigência, pelo IGPM, ou mediante apresentação de uma nova tabela de valores a ser fixado pelo SESI/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1 No decorrer da vigência deste instrumento, havendo interesse de uma das partes, o presente contrato poderá ser denunciado, antes da data pré-estabelecida, mediante comunicação por escrito, dessa intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer das partes, e respeitado o prazo de defesa através de recurso administrativo.

11.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESI/MS o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

11.3 Ensejará ainda, a rescisão do presente instrumento celebrado com a CREDENCIADA, caso este cometa alguns dos casos abaixo elencados:

- a. Descumprimento integral parcial das exigências previstas neste instrumento;
- b. Negativa por mais de 3 vezes de atendimento consecutivas, ou 05 vezes intercaladas;
- c. Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada dos profissionais credenciados, mediante procedimento interno assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- d. Omissão no pagamento de suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- e. Perda de alguma exigência estabelecida no edital de credenciamento;
- f. Conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao credenciamento que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo a ele direito de reclamação, indenização nem ressarcimento.

11.4. A CREDENCIADA terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar recurso em caso de descredenciamento por motivo citado no item 10.3.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CREDENCIADA deve conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.2 - A CREDENCIADA se compromete a:

- a. Tratar os dados pessoais disponibilizados pelo SESI/MS exclusivamente para execução do presente contrato, e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- b. Tratar os dados pessoais disponibilizados pelo SESI em conformidade com as instruções documentadas, as cláusulas do presente termo e as leis de proteção de dados pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, informará imediatamente ao SESI desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos dados pessoais e/ou de rescindir o termo;
- c. Informar o SESI, caso entenda que o tratamento solicitado pelo mesmo seja capaz de violar legislação de proteção de dados;
- d. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os dados pessoais disponibilizados pelo SESI, incluindo seus prepostos e subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos mesmos. Todas as pessoas sob a autoridade do operador, incluindo os suboperadores, devem ser obrigados a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação da CREDENCIADA;
 - d.1 - Para o cumprimento deste item, a CREDENCIADA se compromete a firmar acordos de confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.
 - d.2 - A CREDENCIADA se compromete obter a autorização prévia do SESI para qualquer contratação de suboperador, sendo que o mesmo deverá se submeter aos mesmos requisitos de segurança exigidos da CREDENCIADA.
- e. Garantir e adotar políticas, procedimentos e controles de boas práticas, especialmente com relação à proteção de dados pessoais, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- f. Manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, fornecendo ao SESI informações necessárias para comprovar o adimplemento de suas obrigações;
- g. Indicar ao SESI um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao tratamento de dados pessoais e cooperar de boa-fé com a SESI, os titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas, dentro do prazo legal;

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br/sesi

FIEMS
SESI
SENAI
IEL



h) Notificar imediatamente o SESI e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

h.1. Qualquer intimação, pedido ou requisição de fornecimento ou compartilhamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SESI;

h.2. Qualquer acesso acidental ou não autorizado aos dados pessoais disponibilizados pelo SESI;

i) Garantir ao SESI a possibilidade de devolver, transferir ou descartar os dados pessoais compartilhados pelo mesmo de forma segura, mediante requisição ou ao extinguir a finalidade do tratamento;

12.3. Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CREDENCIADA deverá notificar o SESI e aguardar as instruções.

12.4. O descumprimento de qualquer cláusula deste termo, de legislação de proteção de dados pessoais ou das políticas do SESI, gerará obrigação da CREDENCIADA em indenizar, defender e manter isenta o SESI e seus prepostos, contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada será aplicada para as indenizações aqui previstas. Caso a CREDENCIADA suporte eventual prejuízo causado pelo SESI, poderá buscar reparação por meio de ação regressiva.

12.5. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a Política de Privacidade do Sistema FIEMS.

12.6. Os termos utilizados neste termo apresentam os mesmos significados do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 O CREDENCIADO declara conhecer e cumprir o sistema regulatório anticorrupção (Lei. 12.846/2013).

13.2 O CREDENCIADO declara que:

a. Não está envolvido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracteriza infração administrativa nos termos da lei Anticorrupção.

b. Direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a entidade contratante, ilicitamente, e se compromete a não fazê-lo, durante toda a vigência da contratação.

c. Se compromete a notificar o SESI, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como, em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.3 O descumprimento, pela CREDENCIADA, das normas legais anticorrupção e do disposto neste item, será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento pela contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CREDENCIADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Confidencialidade

14.1 A CREDENCIADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do SESI-DR/MS a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CREDENCIADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.

14.2 A CREDENCIADA compromete-se a utilizar as informações, materiais e os documentos colocados pelo SESI-DR/MS a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do SESI-DR/MS.

14.3 A CREDENCIADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.

14.4 Os documentos e demais materiais colocados, pelo SESI/MS, à disposição da CREDENCIADA para a execução deste contrato deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo SESI/MS, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições Finais

15.1 A CREDENCIADA quando for necessário deverá utilizar obrigatoriamente o sistema operacional do SESI/MS, e lançar os dados conforme prazos e condições impostas,

15.2 Fica estabelecido que este instrumento constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigação do SESI/MS em efetuar, no período de vigência, qualquer solicitação de serviços com a CREDENCIADA.

15.3 O SESI/MS não garantirá nenhum pagamento mínimo em caso de não utilização dos serviços objeto do credenciamento.

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br/sesi

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil (art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001), estando dispensado de assinatura de testemunhas, conforme art. 784, §4º, do CPC.

Campo Grande/MS, ____ de ____ de ____.

PELO SESI/MS

PELA CREDENCIADA

ANEXO V

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MENSAL

Credenciado:		CNPJ :
Número Contrato:		
Mês/Ano		Local:

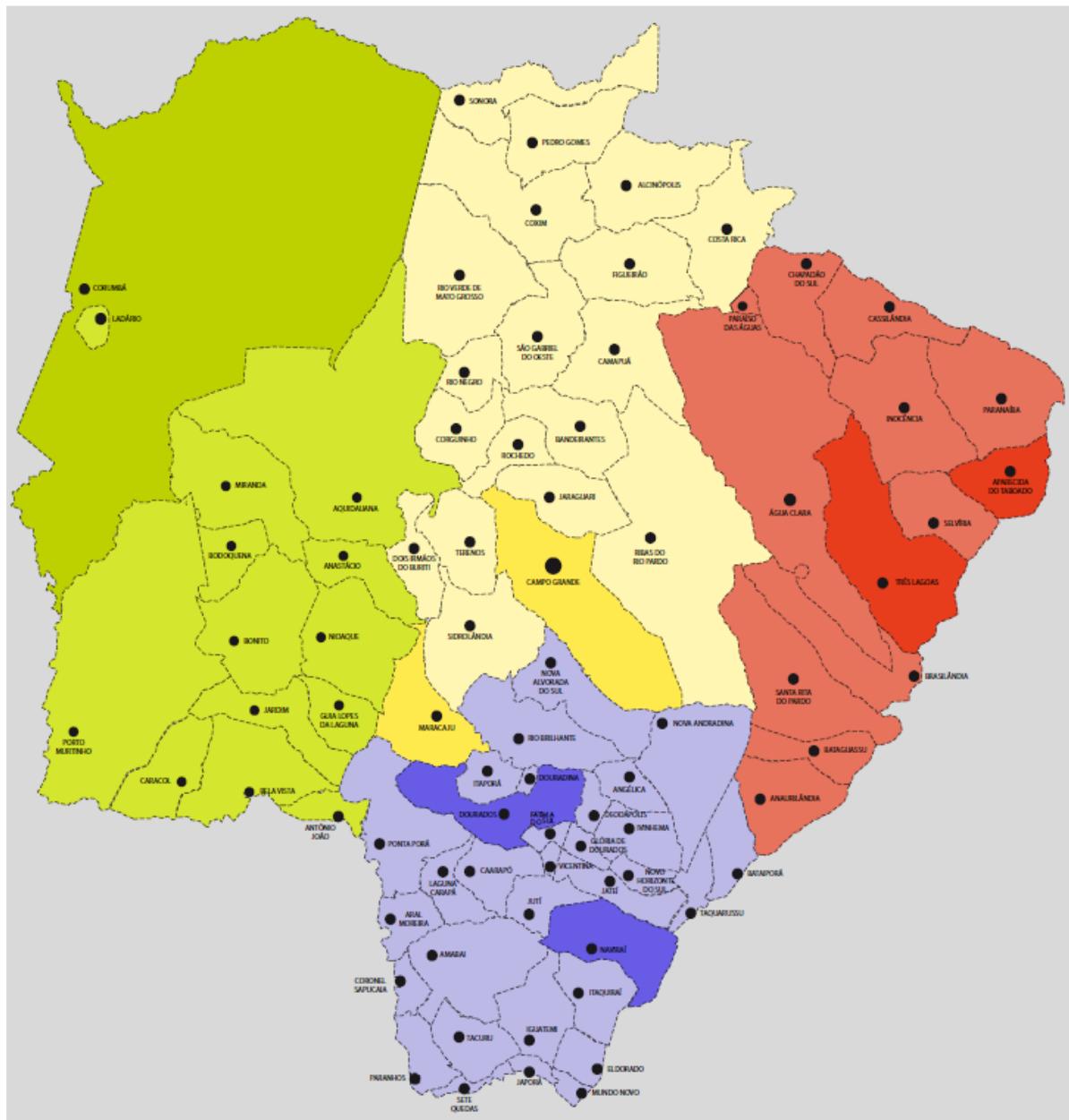
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA				
DATA	NOME DA EMPRESA/MUNICÍPIO ATENDIDO	ORDEM DE SERVIÇO	VALOR (R\$)	UNIDADE SOLICITANTE
		Total mês:	R\$	

Em: ____ / ____ / ____

Assinatura da CREDENCIADA

ANEXO VI

MAPA DE ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO



	Municípios de Abrangência da Unidade de Campo Grande
	Municípios de Abrangência da Unidade de Corumbá
	Municípios de Abrangência da Unidade de Três Lagoas
	Municípios de Abrangência da Unidade de Dourados

ANEXO VI

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXX

À _____ (Credenciado)

Prezado(a) Credenciado(a),

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 001/2024 e ao Termo de Credenciamento XXXX firmado entre o **Serviço Social da Indústria - SESI** e a _____ autorizamos o início do atendimento a indústria/prefeitura na realização do(s) seguinte(s) serviço(s) de Educação Tecnológica: _____.

ORDEM DE SERVIÇO	
Empresa:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
E-mail:	
Telefone:	
Cidade:	
Endereço de atendimento:	
Período de atendimento:	até

OBS: A referida ordem de serviço, não obriga o SESI/MS a exclusividade na demanda dos atendimentos de seus clientes, podendo paralelamente ou alternadamente demandar os serviços para outro(s) credenciado(s).

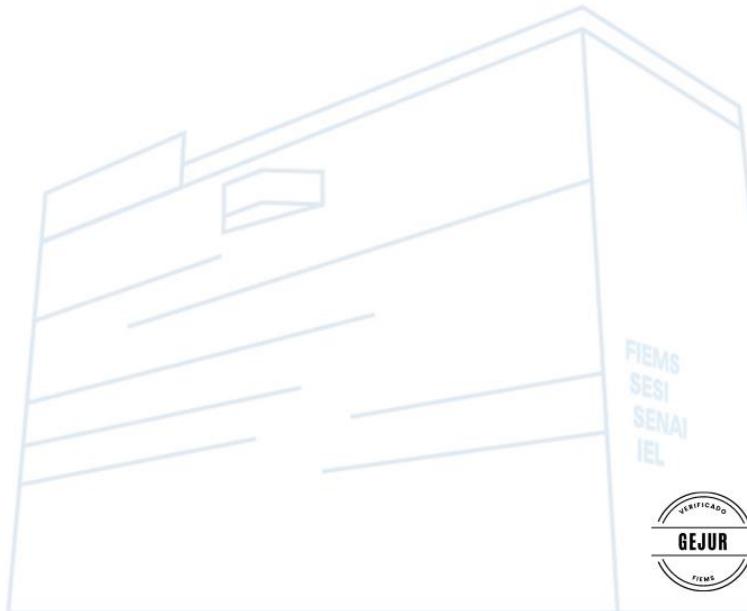
Serviços à serem prestados: Execução das oficinas de Educação Tecnológica conforme consta no item 1 do Anexo I do Edital de Credenciamento 001/2024;

Local e data:

Nome responsável pela solicitação
Função responsável pela solicitação

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br/sesi



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, (NOME COMPLETO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA), inscrito no CPF: XXX.XXX.XXX-XX, representante legal da empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX./XXXX-XX, declaro que a empresa a que represento não possui como único prestador de serviços as Unidades do SESI/MS.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada sob as penas da lei.

Local e data.

Representante Legal da empresa credenciada

CPF:

ANEXO IX

TERMO DE CONCORDÂNCIA

A Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviço na área XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

DECLARA QUE:

- I. Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.
- II. Os preços contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no Termo de Credenciamento, cuja minuta conheceu;
- III. Examinou cuidadosamente o Edital de Credenciamento Nº 001/2024 e seus anexos e se inteirou de todos os seus detalhes e com eles concordou, bem como, todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Está ciente e aceita todas as condições do Credenciamento e a elas desde já submetesse.
- IV. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho insalubre, perigoso ou noturno e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- V. Que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal/88 e na Consolidações das Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;
- VI. Que não cumpre suspensão ou está impedida de licitar ou contratar com as entidades do Sistema "S";
- VII. Que não cumpre suspensão ou está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou com as entidades do Sistema "S";
- VIII. Que comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e a Situação Econômico-Financeira.
- IX. Que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI/MS;

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br/sesi

FIEMS
SESI
SENAI
IEL



- X. Que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;
- XI. Está ciente e de acordo que os pagamentos pelos serviços prestados serão resultantes do valor constante no Edital Nº 001/2024, deduzidos os encargos legais neles previstos.
- XII. Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Local e data;

Representante Legal

CPF

